



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
PROTOCOLO  
RECEBI EM 20/05/2026

Servidor Mat. Gláucia Colodini

Mensagem nº 006/2026 Miraima-CE, 20 de maio de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENOR FERNANDES PINHEIRO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 006/2026 CMM que DISPÕE SOBRE  
GARANTIA DE ACESSO SEGURO E CONTINUO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL, POR MEIO DA MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS,  
VICINAIS, BUEIROS, SINALIZAÇÕES E PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO  
DE MIRAÍMA/CE, E DA OUTRAS.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir um direito básico: o acesso à educação. No Município de Miraima, especialmente nas comunidades rurais, muitos alunos enfrentam dificuldades diárias devido à precariedade das estradas, ausência de bueiros, falta de sinalização e problemas nas passagens molhadas, agravados no período chuvoso.

Essa realidade compromete não apenas o aprendizado, mas também a dignidade e a segurança dos estudantes.

Garantir estrada de qualidade é garantir que o aluno chegue à escola.

Essa lei estabelece responsabilidade, prioridade e planejamento, colocando o estudante no centro das ações do poder público.

Educação começa no caminho até a escola.

Cristiano Teixeira de Sousa  
CRISTIANO TEIXEIRA DE SOUSA  
Vereador

APROVADO  
Em: 21/05/26  
Valdenor  
Presidente

REMETIDO À SANÇÃO  
Miraima: 21/05/26  
Valdenor  
Presidente

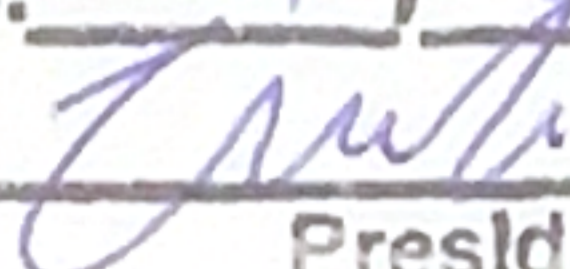
EXPEDIENTE  
Em: 21/05/26  
Valdenor  
Presidente



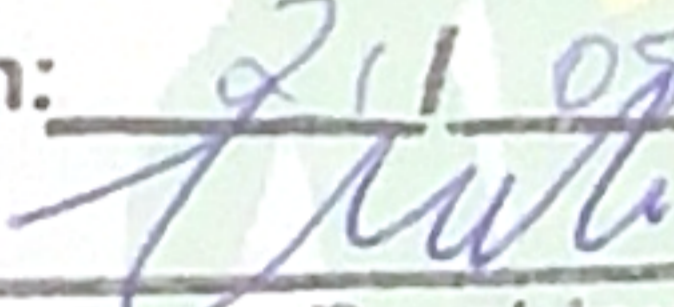
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**  
Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal

**PROJETO DE LEI n° 006/2026/CMM** - Miraima-CE, 20 de MAIO de 2026.

**EXPEDIENTE**

Em: 21 / 05 / 26  
  
Presidente

**APROVADO**

Em: 21 / 05 / 26  
  
Presidente

**DISPÕE SOBRE GARANTIA DE ACESSO SEGURO E CONTINUO AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DA MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS, VICINAIS, BUEIROS, SINALIZAÇÕES E PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º

Fica garantido o livre acesso e deslocamento seguro de todos os alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente da zona rural, às unidades escolares, por meio da adequada conservação e infraestrutura das vias públicas.

Art. 2º

O Poder Executivo Municipal deverá assegurar, de forma contínua:

- I - Manutenção e recuperação das estradas vicinais;
- II - Implantação e conservação de bueiros;
- III - Construção, recuperação e reforço de passagens molhadas;
- IV - Sinalização adequada das vias utilizadas no transporte escolar;
- V - Ações preventivas em períodos chuvosos para evitar isolamento de comunidades.

Art. 3º

As rotas do transporte escolar terão prioridade absoluta nas ações de manutenção e infraestrutura previstas nesta Lei.

Art. 4º

O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma periódico de manutenção das estradas, garantindo transparência e planejamento das ações.

Art. 5º

Nos casos de interrupção de acesso por problemas estruturais, o Município deverá adotar medidas emergenciais imediatas, garantindo que nenhum aluno fique impossibilitado de frequentar a escola.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal

Art. 6º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Cristiano Teixeira de Sousa*  
**CRISTIANO TEIXEIRA DE SOUSA**  
Vereador

